

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer Jurídico – Licitação: nº 129/2019 Processo Administrativo nº 204/2019/PMO Pregão Presencial nº 051/2019/PMO/SEMDES

Data da Autorização: 01/08/2019 Data da Autuação: 02/08/2019

Procedência: CPL

Interessado (a): SEMDES

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios de reposição para os automóveis e motocicletas, em atendimento às demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Conselhos e Serviços de Proteção Social Básica e Especial do CRAS e CREAS, Programa Bolsa Família e CADUNICO,

durante o exercício de 2019.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca das minutas de edital e contrato que ensejam o Processo Administrativo nº 204/2019, destinado à contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios de reposição para os automóveis e motocicletas, em atendimento às demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Conselhos e Serviços de Proteção Social Básica e Especial do CRAS e CREAS, Programa Bolsa Família e CADUNICO,

durante o exercício de 2019.

Por meio do ofício nº 312/2019, a SEMDES declarou a necessidade de aquisição do objeto retro mencionado, anexando o Termo de Referência com todas as informações

necessárias.

A pesquisa de preços apresentada indicou orçamentos de mercado de seis empresas distintas, conseguindo cotar um valor médio de cada item a ser licitado.

Consta no processo o Termo de Reserva Orçamentária declarando que existe recurso para as despesas pretendidas.

Rua Dep. Raimundo Chaves nº. 338 - Centro Cep.68.250-000 - Óbidos - Pará - Brasil Fone: (93)-3547-3044 - Ramal - 202 procuradoria@obidos.pa.gov.br Quino:

ESTADO DO PARA MUNICÍPIO DE ÓBIDOS CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Isto posto, verifica-se nos autos a Autorização do Gestor Municipal para a abertura

da licitação na modalidade Pregão Presencial, seguida da justificativa pela adoção da

modalidade presencial, ao invés da eletrônica, e posteriormente, a autuação do referido

processo licitatório.

Observa-se ainda, a Portaria nº 1.553/2017, a qual designa o pregoeiro e sua

equipe de apoio, conforme previsão legal.

Eis o breve relatório, passo à análise jurídica que o caso requer.

II – DA FASE PREPARATÓRIA

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer tomou por base os documentos

que constam, até a presente data, no processo administrativo em epígrafe, e que esta

análise se atém, tão somente, a questões estritamente jurídicas, não sendo minha

competência adentrar aos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados

pela Administração Pública.

Pois bem, o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 dispõe os atos que devem ser

observados pela administração pública ainda durante a fase preparatória do certame,

conforme vejamos:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justifica a necessidade de

contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de

habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as

sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato,

inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara,

vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou

desnecessárias, limitem a competição;

SUIDOS S

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

III- Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os

indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiveram

apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou

entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a

serem licitados; e

IV- A autoridade competente designará, dentre os servidores

do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e

respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre

outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de

sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a

habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante

vencedor;

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria

por servidores ocupantes de cargos efetivo ou emprego da

administração, preferencialmente pertencentes ao quadro

permanente do órgão ou entidade promotora do evento".

Analisando os autos, constata-se o atendimento aos requisitos legais exigidos,

conforme se depreende pelos documentos acostados no referido processo

administrativo.

III - DA MODALIDADE ADOTADA - PREGÃO PRESENCIAL

A modalidade Pregão está disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, e é destinada à

aquisição de bens e serviços comuns. Para tanto, consideram-se bens e serviços

comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", conforme dispõe

o parágrafo único do art. 1º, da norma legal em referência.

Rua Dep. Raimundo Chaves nº. 338 - Centro Cep.68.250-000 - Óbidos - Pará - Brasil Fone: (93)-3547-3044 - Ramal - 202 ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

A escolha por esta modalidade licitatória está condicionada, portanto, a

contratação de produtos e/ou serviços comuns que podem ser disponibilizados por

vários fornecedores locais, requisito esse preenchido pelo objeto que ora se pretende.

Desta feita, uma vez constatada a necessidade do município em adquirir

fornecimento de peças e acessórios de reposição para os automóveis e motocicletas,

em atendimento às demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social - SEMDES, entende-se que a modalidade escolhida é

plenamente cabível, haja vista proporcionar celeridade, ampla competitividade, isonomia

e redução de despesas.

IV - DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

A análise da minuta do edital e do contrato administrativo será alicerçada na Lei

nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar

nº 147/2014 e Decreto nº3.555/2000.

Isto posto, acerca do preâmbulo da minuta do Edital, verifica-se que este atende

todas as exigências previstas no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, pois informa com

clareza e objetividade o número de ordem em serie anual, o nome da repartição

interessada, a modalidade adotada, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção

a legislação aplicável, e a indicação do local, dia e hora para recebimento da

documentação e proposta.

Dando continuidade à análise, observa-se que o item "1" do edital destaca com

clareza o objeto desta licitação, qual seja, fornecimento de peças e acessórios de

reposição para os automóveis e motocicletas, descrevendo nos Termos de Referência

as especificações detalhadas de cada item a ser licitado, para que não haja interpretação

divergente.

Atendendo às demais exigências legais, constata-se a indicação das sanções

administrativas aplicáveis ao contratado em caso de inadimplemento, a previsão das

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ÓBIDOS /MF nº.: 05.131.180/0001-64

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, as condições para participação no certame e forma de credenciamento, a dotação da reserva orçamentária

a ser utilizada para o pagamento da contratação, a indicação do local e horários em que

serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação, entre outros.

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas no

art. 55 da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, o Anexo VI do edital em análise, prevê as

cláusulas contratuais relacionadas da seguinte forma: partes, disposições contratuais

(objeto, regime de execução, valor, discriminação orçamentária, condições de

pagamento, possibilidade de alteração, obrigações da contratada e do contratante,

responsabilidade pelos encargos, forma de requisição e fiscalização, recebimento do

objeto, rescisão, sanções, modalidade escolhida, vigência, condições de habilitação e

foro).

Faço apenas a seguinte ressalva, PREFEITURA MUNICIPAL não possui

personalidade jurídica, sendo simplesmente a sede administrativa do Poder

Executivo Municipal, portanto, não pode figurar como parte no contrato.

Em linhas gerais, esses são os principais aspectos que destaco.

V - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, uma vez verificado que o processo atende as exigências

legais, concluo o presente parecer jurídico pelo deferimento da realização do certame

licitatório pretendido, na modalidade Pregão Presencial, podendo ser dado

prosseguimento à fase seguinte, com a publicação do edital e seus anexos.

Faço apenas a ressalva de que PREFEITURA MUNICIPAL não possui

personalidade jurídica, sendo simplesmente a sede administrativa do Poder Executivo

Municipal, portanto, não pode figurar como parte no contrato

É o parecer sub examen, salvo melhor juízo.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Óbidos, 09 de Agosto de 2019.

DIENNE BENTES
Advogada OAB/PA nº 18486